



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

EDITAL - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO (CRBM-SP) com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 1.073, bairro Cambuci, São Paulo-SP, CEP. 01536-000, por sua Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, torna público que se acha aberta a licitação, modalidade **Tomada de Preços**, tipo **menor preço**, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, para confecção total de 06 (seis) edições da Revista “O BIOMÉDICO”, conforme descrito no ANEXO I, a ser fornecido de forma parcelada.

1 – MODALIDADE

1.1 A presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, pelos termos deste Edital e legislação pertinente.

2 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1 Fica estabelecido como o tipo de licitação, que ora se torna pública, menor preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme constante no ANEXO II, parte integrante deste Edital.

3 – OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços a prestação de serviços de confecção de 06(seis) edições da Revista “O Biomédico”. A prestação dos serviços será executada de forma parcelada, conforme a solicitação do CRBM-1-SP, de acordo com a descrição, qualificação e quantidades dos produtos constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

4 – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As dúvidas surgidas quanto a interpretação dos termos deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito, protocolizados na sede do CRBM-1 e dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data final fixada para apresentação dos envelopes contendo o Certificado de Registro Cadastral e o da Proposta Comercial, no seguinte endereço:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL) – CRBM-1-SP
TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2012
Avenida Lacerda Franco, 1073.
BAIRRO: Cambuci – São Paulo-SP
CEP: 01536-000 - FONE: (11) 33475555



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

4.2 A CL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas pelos correios ou outro meio indireto de comunicação.

4.3 O prazo final para esclarecimentos da Comissão de Licitação é de até 04 (quatro) dias anteriores à data da abertura dos envelopes.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O objeto desta TOMADA DE PREÇOS será entregue pelo contratado parceladamente, conforme solicitação do contratante, durante a vigência do respectivo contrato, no prazo estabelecido no ANEXO I, parte integrante deste edital.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 É condição indispensável para participar do processo licitatório, o prévio cadastramento da licitante no CRBM-1 até no máximo, o terceiro dia anterior à data final para a apresentação das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º, da Lei no 8.666/93).

6.2 Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

6.3 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo CRBM-1 será o documento hábil para a habilitação da empresa, nos moldes do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 Documentos que venham ter seus prazos de vigência expirados entre o dia da emissão do Cadastro e a data de abertura dos envelopes da licitação deverão ser revalidados e apresentados dentro do envelope de nº 01 – Habilitação.

6.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado e/ou Conselheiro do CRBM-1.

6.5 O licitante deverá requerer, através de ofício endereçado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o seu cadastramento até no máximo o 3º (terceiro) dia anterior à data final para recebimento das propostas para participar deste processo de licitação, apresentando à Comissão Permanente de Licitação envelope hermeticamente fechado e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

CRBM-1 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

DATA DE ABERTURA: 11/04/2012

HORÁRIO: 15:00 hs



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

6.6 Ao requerer o Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.6.1 REGULARIDADE FISCAL

- CNPJ;
- Comprovante de Endereço completo (conta de água, luz ou telefone fixo) do mês anterior ao da data designada para a sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas comerciais;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o FGTS).

6.6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da pessoa jurídica.

6.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovante de Capacidade Técnica, emitido por órgão público e/ou instituição privada e de diferentes administradores/proprietários que atestem o fornecimento de produto similar ao objeto desta licitação, descritos no ANEXO I. Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado das respectivas empresas e com o carimbo de CNPJ das mesmas, nome, assinatura e cargo e telefone, devendo conter: período do fornecimento dos produtos, as especificações e quantitativo, observância da qualidade dos produtos e entrega pontual. Serão considerados apenas os Comprovações de capacidade Técnica que contemplem os produtos descritos como os do objeto dessa Tomada de Preço.
- Declaração informando que os materiais deverão ser confeccionados em equipamentos de impressão OFFSET com máquinas de no mínimo 04 (quatro) cores, sendo 04 cores mais verniz, processo CTP. Os equipamentos deverão fazer parte da infra-estrutura da gráfica, ou seja, não podem ser terceirizados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

7 – CERTIFICADO DE REGISTRO

7.1 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) será entregue ao licitante através da Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias anteriores à abertura dos envelopes contendo o próprio CRC e a proposta comercial desta Tomada de Preços, e, será o documento hábil para a habilitação da empresa.

7.2 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo 180 (cento e oitenta) dias que antecedam a data de apresentação das propostas comerciais.

7.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, sendo reservado a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou comprovação da publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4 A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade coincidente com até, pelo menos, a data de apresentação dos envelopes contendo o CRC e a proposta comercial, observada a previsão do item 6.3.1.

7.5 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação

7.6 A inabilitação importa na perda do direito de participar da fase de julgamento das propostas comerciais.

8 – ABERTURA

8.1 A abertura dos envelopes 01 e 02, que contêm o CRC e a Proposta Comercial respectivamente, dar-se-á, em ato público, com ata lavrada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, às 15 horas do dia 11 de abril de 2012, devendo o licitante protocolar na recepção da sede do CRBM-1, situado na Avenida Lacerda Franco, nº 1.073, bairro Cambuci, São Paulo - SP, até no máximo às 14:30 horas do dia 11 de abril 2012, os 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CRBM-1-SP - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

DATA DE ABERTURA: 11 de abril de 2012

HORÁRIO: 15:00 horas

OBS: Nesse envelope deverá conter unicamente o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo CRBM-1-SP, e, documento atualizado relativo à habilitação, no caso



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

de sua validade ter expirado entre o dia de emissão do CRC e o da abertura do envelope, assim, previsto no item 6.3.1.

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CRBM-1 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

DATA DE ABERTURA: 11 de abril de 2012

HORÁRIO: 15:00 horas

8.2 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em 01 (uma) via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, com todas as páginas rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante, observando o seguinte:

- Preenchimento completo da planilha de preços estabelecida no ANEXO II, parte integrante deste Edital.
- Na proposta comercial deverão ser facilmente identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual (se houver), telefone e fax e o nome e CPF do representante legal da empresa.

8.3 Não será permitida a entrega dos envelopes fora das datas, horários e local estipulados neste Edital.

8.3.1. O descumprimento da exigência fixada para a entrega dos envelopes quanto a datas, horários e local gerará a exclusão do licitante para participar do certame.

8.3.2. No caso do descumprimento ter sido causado por ação/omissão da própria Administração, a seu critério, poderá relevar o fato e possibilitar a participação do licitante.

8.4 A documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores, em desacordo com o item 8.1. deste Edital, não serão aceitas pelo CRBM-1.

8.5 Será devolvido, devidamente lacrado, o ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes inabilitados.

9 – ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Os trabalhos da Comissão de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios, administradores ou prepostos, no local, data e hora previstos neste Edital, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação (CRC), e, em seguida, as propostas comerciais para os licitantes habilitados.

9.2 A Proponente poderá ser representada em cada reunião por seu próprio sócio ou terceiro, este com Procuração, outorgando-lhe plenos poderes para prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, renunciar ao direito de recurso,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

conforme modelo constante no ANEXO III. A Procuração deverá ser entregue à Comissão de Licitação quando do início da reunião para abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Na mesma oportunidade, o outorgado deverá apresentar seu documento de identificação com foto, para fins de conferência.

9.3 Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitação.

9.4 Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

9.5 Outro representante não credenciado junto ao CRBM-1 poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em Ata.

9.6 Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

9.7 A primeira fase consistirá na abertura do ENVELOPE Nº 1, contendo o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC emitido pelo CRBM-1.

9.8 Os CRC's serão verificados pela Comissão de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

9.9 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, com a abertura dos envelopes das propostas comerciais.

9.10 Na hipótese da Comissão de Licitação decidir não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão e da designação de nova data para julgamento das propostas comerciais, se for o caso, através de publicação no Diário Oficial da União, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

9.10.1 Nesse caso os ENVELOPES DE Nº 2, contendo as propostas comerciais, serão rubricados em sua parte externa pelos representantes das licitantes, ficando sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

9.11 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes.

9.12 Após a abertura dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO", proceder-se-á a abertura dos Envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

9.13 Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

9.13.1 Caso algum representante credenciado por licitante, por qualquer motivo, se recuse a assinar a ata, tal fato constará na mesma, e, não prejudicará o prosseguimento do procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

9.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

9.15 Em caso de empate será respeitada a norma estabelecida no art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11 – PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente do país, devendo incluir no valor proposto todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços julgados necessários pela proponente, inclusive todos os tributos e demais encargos.

11.2 A embalagem, seguro e frete dos materiais a serem fornecidos, para sua entrega na sede do CRBM-1, correrão por conta do proponente.

11.3 A proposta comercial mais vantajosa para o CRBM-1, considerada a de menor preço, nos termos desta Tomada de Preços, será declarada vencedora, prevalecendo o tipo Menor Preço.

11.4 Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico, critério a ser observado quando do julgamento da proposta comercial.

11.5 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos a seu pessoal envolvido no fornecimento dos materiais, objeto do contrato.

12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CRBM-1 exercerá, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações perante o CRBM-1 ou terceiros.

12.2 O funcionário do CRBM-1 designado para a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CRBM-1.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

13.1 Após a entrega dos materiais será possibilitada ao CRBM-1a oportunidade para emitir seu "aceite". Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o produto não será aceito, ficando a cargo do prestador de serviço a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

13.2 O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da emissão do "aceite" pelo CRBM-1, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada e dos comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços junto aos respectivos órgãos competentes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

13.3 As notas fiscais deverão ser encaminhadas para:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO– CRBM-1
CNPJ 62.021.837/0001-74
Avenida Lacerda Franco, nº 1.073 – BAIRRO: Cambuci
SÃO PAULO-SP – CEP 01536-000

14 – MULTAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, será considerada descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta comercial julgada vencedora, podendo ficar suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o CRBM-1 pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.2 Pelo atraso na entrega dos produtos, objeto da prestação dos serviços contratados, o contratado estará sujeito à rescisão do contrato, sem quaisquer ônus para o CRBM-1, além da aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos solicitados.

14.3 Os valores das multas aplicadas pelo CRBM-1 com base no item acima, serão deduzidos diretamente dos créditos que o contratado, eventualmente, for beneficiário.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 O CRBM-1 convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até (três) dias úteis, contados da convocação efetivada via Correios e/ou publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado, aceito formalmente pelo CRBM-1.

15.2 Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado, ficará sujeito à aplicação da multa conforme previsto no item 14.1. deste Edital, podendo o CRBM-1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços, ou, decidir por revogar a licitação.

15.3 O contrato será elaborado pelo CRBM-1, com base na minuta anexa a este Edital - ANEXO IV, que será adequado à necessidade do contratante.

15.4 Farão parte das obrigações contratuais, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e a proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

15.5 O atendimento ao objeto desta Tomada de Preços deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no respectivo contrato. A não observância



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

dessa condição poderá implicar na não aceitação dos produtos, objeto do contrato, descabido ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRBM-1 por qualquer indenização.

16 – DOS RECURSOS

16.1. Se porventura algum licitante ingressar com recurso administrativo quanto ao procedimento de licitação, deverá observar os ditames do art. 109, da Lei nº 8.666/93, no que couber, inclusive quanto às condições e prazos.

16.2. A Administração, ao julgar eventual recurso, considerará os termos deste instrumento e a Lei nº 8.666/93, inclusive as previsões do seu art 109.

16.3. Os licitantes presentes serão intimados na própria sessão acerca do julgamento da habilitação e proposta comercial, se for proferido naquele momento, podendo desistir dos respectivos prazos para interposição de recurso.

16.4. O licitante presente no ato de abertura dos envelopes de documentos para habilitação, da proposta comercial, e, julgamento, poderá renunciar naquele momento, se for de seu interesse, ao direito de ingressar com eventual recurso administrativo.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada neste Edital.

17.2 Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo CRBM-1, pelo período determinado no respectivo processo administrativo, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRBM-1.

17.3 O CRBM-1 poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao preço, mantidas as condições gerais do contrato, respeitados os limites e forma estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/93.

17.4 A intimação dos atos relativos à presente licitação será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da União e/ou pessoalmente, com comprovação de recebimento ou ciência.

17.5 Havendo recurso o CRBM-1 após análise pela Comissão de Licitação, o submeterá para deliberação da autoridade maior de sua Administração.

17.6 Os prazos estabelecidos no presente Edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CRBM-1, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando coincidirem com dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7 É facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

poderá ser suspenso o procedimento até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentada.

17.8 O CRBM-1 se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no todo ou em parte, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

17.9 Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas comerciais, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão de Licitação e/ou de sua autoridade superior, levando-se sempre em conta o interesse do CRBM-1.

17.10 O CRBM-1 não considerará qualquer alegação da proponente, fora dos prazos aqui estipulados, no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

17.11 Os dados fornecidos às proponentes para informações e preparo das propostas comerciais não excluem a responsabilidade das mesmas.

17.12 Caso ao final da vigência do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, o CRBM-1 não tenha solicitado o fornecimento de toda a quantidade do material prevista

no seu objeto, não lhe será aplicada qualquer sanção, cabendo somente efetivar o pagamento pelos materiais efetivamente solicitados.

17.13 Os licitantes são responsáveis, em qualquer momento, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos mesmos, bem como respondem pelo cumprimento da respectiva proposta comercial apresentada.

17.14 Recursos relacionados a este processo licitatório deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolizados na sede deste Conselho, localizado na Avenida Lacerda Franco, 1073, bairro Cambuci, São Paulo-SP, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

17.15 Os interessados poderão ter acesso ao texto integral deste edital no *site* do CRBM-1, endereço: www.crbm1.gov.br ou na sede CRBM-1, localizado na Avenida Lacerda Franco, 1073, bairro Cambuci, São Paulo-SP, bem como quaisquer outras informações atinentes a este Edital.

17.16 Face à natureza jurídica do CRBM-1, bem como por força do disposto no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, a Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, em São Paulo é a competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente certame e da execução do seu objeto.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

18 – ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

São Paulo-SP, 20 de março de 2012.

Dr. Marcelo Abissamra Issas
Presidente da Comissão de Licitação
Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO TOMADA DE PREÇOS 01/2012

O objeto de licitação Tomada de Preços nº 01/2012, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, é a prestação de serviços:

PRODUÇÃO:

- Produção de novo projeto gráfico e editorial para a Revista;
- Produção de Pauta e cronograma para a Revista;
- Produção de textos;
- Tratamento de fotos;
- Diagramação da Revista;
- Confecção do CTP;
- Impressão da Revista obedecendo às características:
 - a- revista bimestral com 24 (vinte e quatro) páginas por edição;
 - b- capa: couchê brilho L2 150 g/m² 4x4, 1 lâmina, verniz IR brilho (capa e contracapa), formato aberto 420x280mm, fechado 210x280mm;
 - c- miolo: couchê brilho L2 95 g/m² 4x4, formato fechado 210x280mm, formato aberto 420x280mm;
 - d- acabamento: dobra, grampo, refile.

A execução dos serviços acima e entrega das edições, da Revista “O Biomédico”. Realizar-se-á da seguinte forma:

- A vencedora executará e promoverá a entrega das Revistas Impressas constantes neste Memorial Descritivo, até 05(cinco) dias após devidamente aprovado CTP pelo CRBM-1.
- A licitante vencedora executará os serviços constantes referentes ao objeto e obedecerá ao cronograma acima mencionado.

Os prazos para pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

- a importância total pela prestação de serviços da edição da Revista do Biomédico em 01(uma) parcela, observando-se os critérios estabelecidos neste Memorial Descritivo;
- o pagamento da parcela acima mencionada, dar-se-á 15 (quinze) dias após a efetiva entrega da edição da Revista “O Biomédico”.

São Paulo,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

Presidente da Comissão de Licitação do CRBM-1

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS 01/2012

Nome/Razão Social _____

Endereço _____

Município _____ Estado _____

DISCRIMINAÇÃO

Prestação de Serviços de confecção de CTP e de impressão de 06(seis) edições da Revista do Biomédico, com uma tiragem de 20.000 (vinte mil) unidades por edição, obedecendo aos critérios estabelecidos no Memorial Descritivo (Anexo I da Tomada de Preços 01/2012).

Valor unitário da Revista impressa, de acordo com os critérios estabelecidos no objeto do Memorial Descritivo (Anexo I) R\$ _____(_____)

Valor unitário por página da revista impressa, de acordo com os critérios estabelecidos no objeto do Memorial Descritivo (Anexo I) R\$ _____(_____)

Valor total compreendendo da edição, de acordo com os critérios estabelecidos no objeto do Memorial Descritivo (Anexo I) R\$ _____(_____)

Validade da proposta: _____ dias.

Prazo de pagamento _____

Prazo de entrega: _____

São Paulo,

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

ANEXO III

PROCURAÇÃO (MODELO)

(Fornecedor) com sede na (endereço) na cidade de, Estado de, cadastrada no CNPJ, sob o nº , por seu Representante legal (nome, qualificação, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a), Cédula de Identidade nº RG, expedida pela , com CPF nº, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, recorrer, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante. Este instrumento é para fins de participação e representação na sessão para abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, referentes à licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº 001/2012, TIPO MENOR PREÇO, promovida pelo Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região – CRBM-1

São Paulo, _____ de _____ de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o Conselho Regional de Biomedicina, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Lacerda Franco, nº 1.073, Bairro Cambuci, São Paulo-SP, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Sob o nº _____, denominado Contratante, representado por seu Presidente, _____, e de outro, a Empresa _____, sito na Rua _____, _____, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº _____, denominada Contratada, representada por _____, CPF _____, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção da Revista “O Biomédico” de nº 105, fornecidos de forma parcelada, conforme a solicitação do CRBM-1, de acordo com a descrição, qualificação e quantidades dos produtos constantes no ANEXO I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 – A planilha de preços da contratada, datada de ____ / ____ / 2012, parte integrante do edital.

2.1.2 – O ANEXO I - Descrição do objeto.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CRBM-1

3.1 – Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis para o fornecimento dos produtos, ora contratados.

3.2 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

3.3 – Credenciar, junto à CONTRATADA, prepostos que atuarão como seus fiscais e interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Confeccionar e providenciar a entrega do objeto deste contrato, parceladamente, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, conforme necessidade do CRBM-1, devendo esta ocorrer conforme estipulado no Anexo I deste edital, contados da data da solicitação dos produtos pelo CRBM-1.

4.2 – Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações, como também às normas previstas na legislação em vigor; que forem determinadas pelo CRBM-1.

4.3 – Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer, não podendo ser argüida solidariamente do CRBM-1 nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CRBM-1.

4.4 – Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste CONTRATO, comprovando perante o CRBM-1, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

4.4.1 – Fica pactuado que, se porventura o CRBM-1 for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que esta satisfaça a respectiva obrigação liberando o CRBM-1 da autuação, notificação, intimação ou condenação.

4.4.2 – Caso já tenham sido liberados pelo CRBM-1 todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo outro contrato, assistirá ao CRBM-1 o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

4.5 – Retificar em tempo hábil as peças gráficas que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CRBM-1, ou que vierem a impedir a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

solução de continuidade na execução dos serviços contratados.

4.6 – Refazer e revisar quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CRBM-1 como errados, insuficientes ou inadequados.

4.6.1 – No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CRBM-1 procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CRBM-1 se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.

4.7 – Credenciar, junto ao CRBM-1, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

4.8 – Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CRBM-1 ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.9 – Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRBM-1 em decorrência de atraso parcial ou final dos serviços.

4.9.1 – No caso de a CONTRATADA recusar-se a assumir as obrigações previstas nos itens 4.6 e 4.8, assistirá ao CRBM-1 o direito de ressarcir-se dos custos com a retenção de créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO. Não havendo esta possibilidade, aplicar-se-á o disposto no subitem 4.5.2.

4.10 – A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

4.11 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O CRBM-1 exercerá, através da fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRBM-1 ou terceiros.

5.2 – A fiscalização do Contrato estará a disposição da CONTRATADA para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.3 – A fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CRBM-1 tais como:

5.3.1 – Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

5.3.2 – Sustar o pagamento da fatura da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesse CONTRATO.

5.3.2.1 – O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização.

5.3.3 – Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse do CRBM-1.

5.4 – O CRBM-1, através da Fiscalização do CONTRATO, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

5.5 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato entra em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura, renováveis por igual período a critério do CRBM-1, até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

7.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento dos produtos e serviços efetivamente prestados e aceitos Confecção da Revista “O Biomédico”, com a entrega dos respectivos CTP’s, parceladamente, o CRBM-1 pagará à CONTRATADA, o preço conforme planilha anexa. O CRBM-1 tão somente pagará pelo material efetivamente solicitado e devidamente fornecido pela contratada.

7.1.1 – Nos preços acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais e EPIs, assim como os impostos incidentes, transportes, seguros e embalagens conforme proposta comercial da CONTRATADA.

7.2 – A contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falta ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta comercial.

CLÁUSULA 8ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 – O preço pactuado no item 7.1 será pago pelo CRBM-1 em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega de cada Edição da Revista “O Biomédico”, e após emitido o aceite do contratante, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada e dos



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços junto aos respectivos órgãos competentes.

8.2 – A responsabilidade do CRBM-1 de cumprir os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA para pagamento do preço contratual, ficará condicionada à apresentação do documento para quitação a ser emitido pela contratada, além dos documentos para a liberação do faturamento:

-Certificado de regularidade com o FGTS (Lei 8036/90);

-Comprovação de inexistência de débito com o INSS (Lei 8212/91)

8.3 – O atraso na realização de qualquer serviço previsto no CONTRATO ou em outro qualquer anexo contratual, assegura ao CRBM-1 o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada até que esta realize o referido serviço sem prejuízo de aplicação das multas previstas na cláusula 11ª.

8.4 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o CRBM-1, Avenida Lacerda Franco, 1.073, Cambuci, São Paulo-SP.

CLÁUSULA 9ª - EMBALAGEM E SEGURO PARA TRANSPORTE

9.1 – A embalagem, o transporte e o seguro de transporte dos materiais a serem fornecidos até o local de entrega são de responsabilidade da CONTRATADA, estando, por conseguinte, incluídos no valor do preço.

9.2 – A CONTRATADA será responsável por perdas ou avarias decorridas de embalagens insuficientes, inadequadas ou mal acondicionadas.

CLÁUSULA 10 - CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do CRBM-1.

CLÁUSULA 11 - MULTAS

11.1 – Se a CONTRATADA descumprir prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o preço do material então solicitado.

11.2 – O total das multas previstas nesta CLÁUSULA ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

11.3 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

12.1 – O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do contratante, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 – Inadimplemento de qualquer obrigação, condição ou disposição deste CONTRATO, pela contratada;

12.1.2 – Falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial da contratada;

12.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente CONTRATO, sem prévia autorização, por escrito, do CRBM-1;

12.1.4 - Nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 7.1 inclui todos os tributos e/ou encargos legais.

13.2 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA arcar com o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto da presente CONTRATO.

13.3 – Na hipótese do CRBM-1 vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.3.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem incidência de juros.

13.4 – A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao CRBM-1, os benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando o CRBM-1 autorizado a deduzir dos faturamentos os valores dos benefícios não repassados.

13.4.1 – Na hipótese do não aproveitamento de qualquer benefício fiscal aplicável ao presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a arcar com ônus decorrente do não aproveitamento do incentivo, ficando desde logo acordado que o CRBM-1 pagará sempre o preço incentivado.

CLAUSULA 14 - VALOR DO CONTRATO

14.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ _____ -
(_____).

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O CRBM-1 afixará o extrato deste contrato no Mural do CRBM-1.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO Nº. 88.439 de 28/06/83

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e das demais condições contratuais, não podendo pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto cumprimento deste contrato.

17.2 – A tolerância ou não exercido pelo CRBM-1 de quaisquer direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CRBM-1 exercitá-los a qualquer tempo.

17.3 – Este CONTRATO reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Edital 001/2012 do CRBM-1, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17.4 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

17.5 – Caso ao final da vigência do contrato o CRBM-1 não tenha solicitado à CONTRATADA o fornecimento de toda a quantidade do material prevista no objeto do contrato (Anexo I), não lhe será aplicada qualquer sanção, cabendo somente efetivar o pagamento pelos materiais efetivamente solicitados e fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1 – Face à natureza jurídica do CRBM-1, bem como por força do disposto no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Presidente do CRBM-1

Empresa

Testemunha 1

Testemunha